

**COMISSÃO MISTA DA MPV 873/2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



**EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 873, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da Medida Provisória nº 873, de 2019, revoga:

- o parágrafo único do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- a alínea “c” do *caput* do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

O parágrafo único do art. 545 da CLT estabelece que o recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o 10º dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 da CLT (multa administrativa) e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

Já a alínea “c” do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, se refere ao direito do servidor público de ter descontado em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Não temos como concordar com mais essas restrições ao direito dos trabalhadores e dos servidores públicos à adequada representação sindical, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em            de março de 2019.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

**PSB-RS**

